



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO Nº

073/2024

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 21 DE MAIO DE 2024,

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo o Programa de Governo Digital.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

End: Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – CEP 59.230-000 - Campo Redondo/RN ;

WhatsApp (084) 98690-4566 com atendimento via chatboot;

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com;



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

site: <https://camporedondo.rn.leg.br/>;

facebook: https://www.facebook.com/camaracamporedondo/?locale=pt_BR;

instagram: <https://www.instagram.com/cmcamporedondo/?hl=pt>, e

youtube: <https://www.youtube.com/channel/UCuU21XMX49Uv9-sAknTw8eA>

Art. 3º A Secretaria da Câmara coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, podendo contar com a parceria de Órgãos e entidades da Administração.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificado e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º A Câmara Municipal, na prestação digital de serviços públicos, deverá:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos as ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto a apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - acesso gratuito: Usufruir de acesso livre e sem custos as Plataformas de Governo Digital, assegurando a universalidade do acesso aos serviços públicos digitais;



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

II - transparência e informação: Receber informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos, incluindo descrições detalhadas dos procedimentos, tempos de processamento esperados e requisitos necessários para cada serviço;

III - padronização e simplificação: Beneficiar-se de procedimentos padronizados e simplificados na utilização de formulários, guias e documentos, tanto físicos quanto digitais, visando a minimizar o esforço e o tempo necessários para o cumprimento de obrigações e o acesso a direitos;

IV - privacidade e proteção de dados: Ter a privacidade e os dados pessoais protegidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações aplicáveis, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações;

V - acessibilidade: Acessar serviços projetados para serem inclusivos, considerando as necessidades de pessoas com deficiência, idosos, e aqueles que enfrentam barreiras digitais, garantindo igualdade no acesso aos serviços digitais;

VI - suporte e assistência: Contar com suporte efetivo e canais de assistência para esclarecimento de dúvidas, Lei de problemas e auxílio no uso dos serviços digitais, incluindo tutoriais, FAQs atualizadas e suporte direto por chat, telefone ou e-mail;

VII - feedback e reclamação: Ter meios disponíveis e acessíveis para fornecer feedback sobre os serviços e para registrar reclamações ou sugestões, com a garantia de recebimento de respostas em tempo hábil;

VII - gratuidade no acesso as Plataformas de Governo Digital;

VIII - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

IX – padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e,

X - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10. O Poder Legislativo devesa gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação do custo-benefício da interoperabilidade; e

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO V Do Uso de Dados

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VI Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Portal da Transparência;
- III. E-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;
- V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI. Legislação municipal;
- VII. Sistema Web de Ouvidoria (Fala.BR);
- VIII. Protocolo Online (1Doc);
- IX. Consulta ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- X. Transmissão Online de Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- XI. Acesso gratuito à Rede Sem Fio nas dependências desta Casa (Wifi Público);



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

XII. WhatsApp com atendimento via chatboot; e

XIII.site: <https://camporedondo.rn.leg.br/>;

XIV.Redes sociais:

facebook: https://www.facebook.com/camaracamporedondo/?locale=pt_BR,

instagram: <https://www.instagram.com/cmcamporedondo/?hl=pt>,

youtube:<https://www.youtube.com/channel/UCuU21XMX49Uv9-sAknTw8eA>, e

XV.Agenda de Eventos da Instituição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal a prestação digital dos Serviços.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 21 de maio de 2024 Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Victor Neves Wanderley
Presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-Presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da C. Bezerra
2º Secretário



Câmara Municipal de Campo Redondo

CNPJ 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Redondo, o Programa Municipal de Governo Digital.

A finalidade é a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis, com a disponibilização na plataforma única do acesso as informações e aos serviços públicos, e a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos com o incentivo a participação social no controle da administração, para a eliminação de exigências e formalidades, e com o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem a transformação digital da administração pública.

Assim, o que se busca com a regulamentação da referida Lei, é garantir os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Dessa maneira, com o objetivo de aprimorar a aplicação da legislação vigente, faz-se necessária a presente proposição.

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 21 de maio de 2024 Plenário Antônio Bezerra de Souza.

Victor Neves Wanderley
Presidente

Eduardo Manoel de Lima
Vice-Presidente

Josefa Eliza de Lima
1ª Secretária

Luiz Antônio da C. Bezerra
2º Secretário